



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SGC**  
Av. Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509 - Bairro São Raimundo - Prédio Administrativo 2º Andar - CEP 64075-065  
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Convênio Nº 5/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, TENDO COMO OBJETIVO VIABILIZAR O PAGAMENTO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DE 2023 A INATIVOS (MAGISTRADOS/SERVIDORES) E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.**

**PROCESSO SEI Nº 23.0.000030502-2**

A **FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.895.877/0001-81, com sede na Avenida Pedro Freitas, 1904, Centro Administrativo - Bairro Vermelha, CEP 64.018-900, Teresina - Piauí, neste ato representado por seu Presidente, **FLÁVIO CHAIB**, brasileiro, portador do RG nº 898.807, SSP- PI, CPF n. 342.946.003-49, gestor da Fundação Piauí Previdência, com base no art. 1º da Lei nº 6919, de 12 de dezembro de 2016, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, situado na Avenida Padre Humberto Pietrogrande, Nº 3509, São Raimundo, CEP 64.075-065, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente, **DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 188.411 - SPP/PI, CPF nº 151.391.404-97, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 da Lei Estadual Nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária, e o art. 87 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de agora do diante denominados **CONVENENTES, RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto viabilizar o ressarcimento do Tribunal de Justiça com antecipação do pagamento da 1ª parcela (maio/2023) da **gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos e aos pensionistas do Poder Judiciário**, assim como assegurar o pagamento da 2ª parcela (dezembro/2023), tendo em vista que compete a Fundação Piauí Previdência a concessão do benefícios previstos em lei, na forma do art. 2º, II, da Lei estadual n. 6.910/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**O valor consolidado a ser repassado é de R\$ 8.961.179,77 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos)**, para servidores inativos, distribuídos da seguinte forma:

- a) Servidores inativos: R\$ 5.687.061,94 (cinco milhões seiscentos e oitenta e sete mil e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos);
- b) Magistrados inativos: R\$ 1.006.518,63 (um milhão seis mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e três centavos);
- c) Desembargadores inativos: R\$ 399.196,45 (trezentos e noventa e nove mil cento e noventa e seis reais e quarenta e cinco centavos);
- d) Pensionistas: R\$ 1.868.402,74 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil quatrocentos e dois reais e setenta e quatro centavos);

Parágrafo único. O pagamento, custeado pela Fundação Previdência do Estado do Piauí, será encaminhado para a **Conta Corrente nº 20-1, Agência nº 4025-8, Operação nº 006, Banco nº 104 (CEF)**, de titularidade do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES**

O valor a ser repassado pela **Fundação Piauí Previdência** ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí será repassado da seguinte forma:

MÊS	DIA	VALOR	VALOR POR EXTENSO
Maio/2023	até 27/05	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Junho/2023	até 27/06	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Julho/2023	até 27/07	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Agosto/2023	até 26/08	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Setembro/2023	até 27/09	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Outubro/2023	até 27/10	R\$1.280.168,54	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos
Novembro/2023	até 28/11	R\$1.280.168,53	Um milhão duzentos e oitenta mil cento e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos
TOTAL	-----	R\$ 8.961.179,77	Oito milhões novecentos e sessenta e um mil cento e setenta e nove reais e setenta e sete centavos

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí repassará os valores referentes às contribuições (obrigações patronais e pessoais) dos magistrados e servidores ativos e inativos referente à gratificação natalina quando do pagamento da segunda parcela, a ser efetivada no mês de dezembro de 2023.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO EXCLUSIVA DOS RECURSOS

Os valores transferidos serão destinados exclusivamente para o ressarcimento dos valores desembolsados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para o pagamento da gratificação natalina aos magistrados e servidores inativos, bem como aos pensionistas do Poder Judiciário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do respectivo instrumento na imprensa oficial, na forma do art. 60, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA


O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, necessários ao cumprimento das obrigações de ambos os Convenientes, vigentes a partir da data de publicação.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

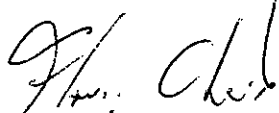
Para dirimir que possam ser suscitadas na exceção e interpretação do presente Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado do Piauí.

E por estarem assim juntas e convencionadas, as partes assinam o presente termo.

Teresina(PI), 05 de maio de 2023.

  
Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

  
Senhor FLÁVIO CHAIB

Presidente da Fundação Piauí Previdência